



Carla Cristina Soares

NOTÁRIA

Arquivo do extinto 7º Cartório de Lisboa

## CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, com autorização conferida pela notária Carla Cristina Soares, ao abrigo do disposto no art.º 8.º do DL n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro e na Portaria n.º 55/2011, de 28 de Janeiro, autorização publicada em 31 de Janeiro de 2011, em <http://www.notarios.pt>, **certifico** que:

1 - A presente certidão, composta por **dezanove** folha, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **quarenta e três** a folhas **quarenta e quatro** do Livro número **quatrocentos e quarenta e quatro-A** das notas deste Cartório.

2 - Está conforme o original, **com** o respectivo documento complementar, que a integra.

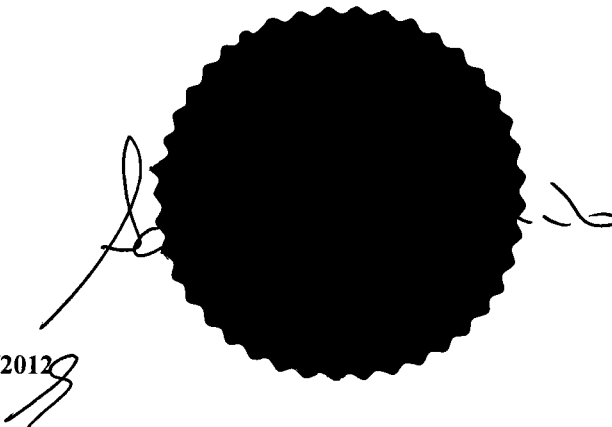
Lisboa, **vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze.**

A colaboradora autorizada,

*Adelina José Vieira Pestana Camacho*

N.º de inscrição na Ordem dos Notários: 20/01

Conta conferida e registada sob o n.º FT/2/15/2012



Carla Soares  
NOTÁRIA

Livro 444-A

Fol. 43

S

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze, na sede do Instituto Superior de Agronomia, na Tapada da Ajuda, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, perante mim, Carla Cristina Soares, notária com cartório localizado na Avenida da Liberdade, n.º 9, 6.º esq.º, 1250-139 Lisboa, compareceram a outorgar: -- -----

### PRIMEIRO

----- <sup>SEMEDO</sup> António Miguel Pimentel Saraiva, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Avenida Pinhal da Aroeira, n.º 31, Herdade da Aroeira, 2820-566 Charneca de Caparica.-----

### SEGUNDO

----- Cláudia Isabel Marreiros Alves, divorciada, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, residente na Rua da Bica do Marquês, n.º 31, bloco B, 3.º-A, 1300-087 Lisboa.-----

### TERCEIRO

----- Maria Cândida Castelo Ferreira Estudante Santos, divorciada, natural do Campo Grande, Lisboa, residente na Rua Professor Dias Amado, n.º 1, 3.º esq.º, 1600-612 Lisboa.-----

### QUARTO

----- Rui Manuel Candeias Cabrita Matias, casado, natural de São Clemente, Loulé, residente na Avenida D. Pedro V, n.º 9, 1.º dt.º, 2795-151 Linda-a-Velha.-----

### QUINTO

29

----- Vasco João Magalhães Valença de Sousa, casado, natural dos Anjos, Lisboa, residente na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 8, 10.º dt.º, 1495-131 Algés.-----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. --- -----

**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:** -----

----- Que, como fundadores, constituem entre si e por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos denominada "**alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia**", NIPC 510.097.510, com sede no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado. -----

**Arquivo:** - -----

----- Documento complementar.-----

**Exibiram:** -----

----- Certificado de admissibilidade da denominação ora adotada n.º 2011051058, emitido em 09/12/2011, válido até 09/03/2012, com o código de acesso 6351-4513-2348. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência de que **devem proceder à inscrição da constituição ora titulada no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas**, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade, *não tendo sido lido o documento complementar por os outorgantes declararem conhecê-lo perfeitamente.* -----

Carla Soares  
NOTÁRIA

Livro 444-A

Fol. 44

3

39

traçei: "Tapada da Ajuda"; FUNDEI: "Semedo":

- Ansin
- Alameda de Deus
- Rajacardido Sente
- Puitly
- Vasco João Rajacardido Valença de Sousa

A Notária,

Carla Soares

Conta registada sob o n.º JS/001/2012

9

Handwritten signatures and initials: "M", "Ari", "OK", and other illegible marks.

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

*Estatutos da Associação*

**“alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia”**

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO** -----

----- **Art.º 1.º** -----

----- **Sede e Objeto** -----

----- **1.** A associação adota a denominação de **“alumnISA – Associação Alumni do Instituto Superior de Agronomia”**. -----

----- **2.** A associação tem a sua sede no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa. -----

----- **Art.º 2.º** -----

----- A associação tem como objetivos principais: -----

----- **a)** Manter ou restabelecer a relação entre antigos alunos, potenciando-a tanto em benefício do associado, como do Instituto Superior de Agronomia, adiante abreviadamente designado por ISA, através dum eficiente *networking*; -----

----- **b)** Reforçar a simbiose ISA / ex alunos, numa perspetiva de transferência de conhecimento e formação contínua, que permita também ao ISA atualizar-se continuamente num mundo em que o ambiente empresarial e o tecnológico estão em constante mudança; -----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Alumni" and several initials.

-----c) Assegurar uma forte ligação afectiva entre o ISA e os seus antigos alunos, por forma a que funcionem como seus embaixadores na promoção da sua imagem e prestígio nos meios académico e empresarial; -----

-----d) Estabelecer uma forte ligação com outras redes Alumni, nacionais e internacionais, com especial relevo para os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), por forma a potenciar o cumprimento dos objetivos acima citados. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **ASSOCIADOS** -----

----- **Art.º 3.º** -----

----- **Admissão de Associados e suas Categorias** -----

----- **1.** A Associação tem as seguintes categorias de associados: -----

----- **a)** Associados efetivos antigos alunos; -----

----- **b)** Associados alunos; -----

----- **c)** Associados convidados; -----

----- **d)** Associados honorários. -----

----- **2.** Podem ser: -----

----- **a) Associados efetivos antigos alunos** todos os que sejam detentores de um diploma emitido pelo Instituto Superior de Agronomia, adiante abreviadamente designado por ISA, ou dos Institutos que o precederam ou dos Institutos e Centros a ele ligados e bem assim, todos os que os frequentaram aquelas instituições durante, pelo menos, um ano letivo; -----

----- **b) Associados alunos** todos os que atualmente frequentam o ISA; -----

----- **c) Associados convidados** quaisquer pessoas que a direção entenda por conveniente aceitar como associados, nomeadamente docentes do ISA e

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the name "Amir", and other initials.

quaisquer pessoas que de alguma forma tenham prestado serviços ou desempenhado funções naquele Instituto e se identifiquem com os objetivos descritos no art.º 2.º; -----

-----**d) Associados honorários** todas as pessoas, singulares ou coletivas, a quem, por terem dado um contributo relevante ao ISA ou à sociedade civil, no âmbito da cultura, ensino, desenvolvimento técnico, económico, empresarial e organizacional, a assembleia-geral atribua tal categoria, mediante proposta devidamente fundamentada da direção ou de, pelo menos, um décimo dos associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**Art.º 4.º**-----

-----**Direitos dos Associados**-----

-----São direitos de todos os associados:-----

-----**a)** Participar na assembleia-geral;-----

-----**b)** Participar e intervir nas atividades empreendidas pela associação, de acordo com os regulamentos aplicáveis;-----

-----**c)** Ter acesso aos comunicados e publicações que sejam emitidos;-----

-----**d)** Ter acesso às instalações associativas e respetivos equipamentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;-----

-----**e)** Apresentar à direção as propostas, esclarecimentos e sugestões que julguem oportunos e úteis para a resolução dos problemas do ISA e dos associados.-----

-----**Art.º 5.º**-----

-----**Direitos Específicos dos**-----

-----**Associados Efetivos Antigos Alunos**-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Amis' and 'R'.

- São direitos específicos dos associados efetivos antigos alunos:-----
- a) Requerer a convocação de assembleias-gerais;-----
  - b) Votar nas assembleias-gerais;-----
  - c) Ser eleito para os órgãos sociais;-----
  - d) Possuir um cartão de identificação de associado;-----
  - e) Usufruir de todas as regalias, apoio técnico e serviços que a associação possa proporcionar no âmbito das suas atividades e de acordo com os seus objetivos e os regulamentos em vigor;-----
  - f) Ter condições preferenciais de preço e outras no acesso a iniciativas da associação ou do ISA;-----
  - g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejar, nomeadamente exigir o exame da escrita e das contas, nos termos dos regulamentos em vigor.-----

-----**Art.º 6.º**-----

-----***Deveres dos Associados***-----

- Constituem deveres de todos os associados:-----
- a) Contribuir e participar na prossecução dos objetivos da associação, apoiando as atividades da mesma;-----
  - b) Cumprir e observar o disposto nos estatutos e regulamentos;-----
  - c) Aceitar e cumprir as deliberações e resoluções legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;-----
  - d) Cumprir com as obrigações de cariz patrimonial a que se tenham comprometido;-----
  - e) Defender o bom nome e imagem da associação e do ISA.-----

-----**Art.º 7.º**-----

8  
9  
Ami  
Alm  
R

-----**Deveres Específicos dos**-----

-----**Associados Efetivos Antigos Alunos**-----

-----Constituem deveres específicos dos associados efetivos antigos alunos:-----

-----a) Contribuir para o funcionamento da associação com uma joia de inscrição e uma quota anual, a fixar em assembleia-geral, sob proposta da direção;-----

-----b) Exercer os cargos sociais em que tenham sido investidos, com assiduidade e dedicação.-----

-----**Art.º 8.º**-----

-----**Perda da Qualidade de Associado**-----

-----1. Perde a qualidade de associado aquele que solicite a sua desvinculação, mediante comunicação, por escrito, à direção.-----

-----2. Perde igualmente a qualidade de associado aquele que seja exonerado por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção ou de um décimo dos associados, mediante a qual se reconheça que deixou de cumprir as obrigações estatutárias e atentou, reiterada e culposamente, contra os interesses da associação e / ou do ISA.-----

-----**Art.º 9.º**-----

-----**Reintegração de Associado**-----

-----1. Os associados que se desvinculem da associação nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior podem nela ser reintegrados mediante pedido escrito dirigido à direção, competindo a este órgão admitir a sua nova inscrição.

-----2. Os associados que sejam exonerados da associação nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior podem nela ser reintegrados mediante pedido

5

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large stylized signature and the initials "ALB" and "R".

escrito dirigido à direção, competindo à assembleia-geral admitir a sua nova inscrição, mediante deliberação da maioria de pelo menos dois terços dos associados presentes na mesma assembleia.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----ÓRGÃOS SOCIAIS-----

-----SECÇÃO I-----

-----ÓRGÃOS SOCIAIS - PRINCÍPIOS GERAIS-----

-----Art.º 10.º-----

-----Órgãos Sociais-----

-----São órgãos da associação:-----

- a) A assembleia-geral;-----
- b) A mesa da assembleia-geral;-----
- c) A direção;-----
- d) O conselho fiscal.-----

-----Art.º 11.º-----

-----Princípios Gerais-----

- 1. Os membros dos órgãos sociais exercem um mandato de dois anos, renovável.-----
- 2. Não é admitida a eleição para um terceiro mandato consecutivo num mesmo órgão social.-----
- 3. Cada órgão social pode aprovar o seu regulamento interno.-----
- 4. Serão destituídos, por deliberação da assembleia-geral, os membros dos órgãos sociais que, através de conduta grave, atentem contra os fins e o bom nome da associação e do ISA.-----

10  
9  
Am  
OLM  
r

5

-----5. A assembleia-geral que deliberar a destituição de órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, elegendo os membros do órgão que exercerão funções até à posse dos definitivamente eleitos. -----

-----6. Caso um órgão social se venha a reduzir a menos de dois terços do número total de membros em virtude da sua demissão estes mantêm-se em funções até novas eleições. -----

-----7. No decurso de um mandato o órgão social pode, sempre que o entenda necessário, cooptar outros membros, sendo esta escolha objeto de ratificação da primeira assembleia-geral ordinária seguinte, desde que o órgão não se reduza a menos de dois terços dos seus membros. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **ASSEMBLEIA-GERAL** -----

----- **Art.º 12.º** -----

----- **Composição** -----

-----1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social e conste da ordem de trabalhos da respetiva convocatória. -----

-----2. Os associados convidados e honorários poderão participar das assembleias-gerais, sem direito de voto. -----

----- **Art.º 13.º** -----

----- **Mesa da Assembleia-Geral** -----

-----1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

11  
S  
Amir  
OK  
K

-----2. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas pelo seu Presidente, o qual é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

S

-----3. A falta ou impedimento de um membro da mesa da assembleia-geral podem ser supridos por um associado presente, mediante deliberação da assembleia-geral, sob proposta da mesa. -----

----- Art.º 14.º -----

----- *Competência da Assembleia-Geral* -----

----- Compete à assembleia-geral: -----

- a) Eleger, substituir ou exonerar os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal; -----
- b) Aprovar o relatório e contas relativos ao ano findo apresentado pela Direção, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte apresentado pela direção; -----
- d) Aprovar despesas superiores a cinquenta mil euros; -----
- e) Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis; -----
- f) Alterar os estatutos, por deliberação de uma maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes; -----
- g) Aprovar o regulamento geral interno da associação; -----
- h) Dissolver a associação, por deliberação de uma maioria de, pelo menos, três quartos de todos os associados presentes; -----
- i) Autorizar a associação a demandar os membros da direção por factos praticados no exercício do cargo; -----
- j) Destituir os titulares dos órgãos da associação; -----
- l) Exonerar os associados, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º; -----

12  
3  
7  
Arij  
R  
K

- m) Reintegrar os associados, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 9.º; -----
- n) Designar um ou mais associados para substituírem os membros da mesa da assembleia-geral em caso de falta ou impedimento dos mesmos; -----
- o) Ratificar a cooptação de membros dos órgãos sociais, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 11.º;-----
- p) Admitir associados honorários, mediante proposta da direção; -----
- q) Fixar a joia e a quota anual, mediante proposta da direção; -----
- r) Deliberar sobre qualquer outra matéria cuja competência não seja atribuída a outro órgão social. -----

-----Art.º 15.º -----

----- *Competência da Mesa da Assembleia-Geral* -----

- Compete à mesa da assembleia-geral:-----
- a) Elaborar o regimento da assembleia-geral;-----
- b) Dirigir e participar nos trabalhos da assembleia-geral, verificando a existência de quórum, tanto no início dos trabalhos como no momento das votações, e, em geral, executar as tarefas relativas ao seu funcionamento e registo em ata;-----
- c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos. -----

-----Art.º 16.º -----

----- *Convocação das Reuniões da Assembleia-Geral* -----

- 1. As assembleias-gerais são convocadas por iniciativa da direção, de qualquer outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados, mediante pedido apresentado por escrito à direção. -----
- 2. As assembleias-gerais convocadas por iniciativa de outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados apenas se realizarão se nelas

13  
9  
Amis  
AB  
K

estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos membros do órgão que teve a iniciativa ou do número de associados que requereu a sua convocação. -----

-----3. As convocatórias das assembleias-gerais são divulgadas através da publicação no sítio <https://publicacoes.mj.pt/>, em alternativa à carta registada, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 174.º do Código Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo obrigatoriamente indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----

-----4. As convocatórias das assembleias-gerais poderão ainda ser divulgadas no sítio da associação, alojado no sítio do ISA e enviadas aos associados via *email*.-----

-----Art.º 17.º-----

----- **Reuniões da Assembleia-Geral** -----

----- A assembleia-geral reúne:-----

-----a) Ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil para aprovar o relatório e contas relativos ao ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e de dois em dois anos para eleger os membros dos órgãos sociais;-----

-----b) Extraordinariamente sempre que a direção, qualquer outro órgão social ou um grupo representativo de, pelo menos, um quinto dos associados, o considerem necessário. -----

-----Art.º 18.º-----

----- **Quórum e Maioria** -----

16  
9  
M  
Anis  
R  
R

-----1. A assembleia-geral reúne em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados efetivos e em segunda convocatória com a presença de qualquer número de associados. -----

----- 2. A carta convocatória poderá agendar segunda convocatória para meia hora depois da primeira. -----

-----3. As deliberações são tomadas por voto secreto e por maioria absoluta dos associados presentes, excetuadas as deliberações referidas nas alíneas f) e h) do art.º 14.º. -----

-----4. Não é permitido um associado fazer-se representar nas assembleias. -----

-----5. Não são admitidos à votação assuntos estranhos à ordem de trabalhos constante da convocatória, a não ser que a proposta de inclusão de novos assuntos, a apresentar antes do início dos trabalhos, seja aprovada sem a oposição de qualquer associado presente, sendo, no entanto, vedada tal inclusão em todos os casos previstos nas alíneas do art.º 14.º, exceto o disposto na alínea m) do mesmo artigo. -----

-----SECCÃO III -----

-----DIREÇÃO-----

-----Art.º 19.º -----

-----Composição-----

-----A direção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco, sendo o seu presidente obrigatoriamente um associado efetivo antigo aluno titular de diploma emitido pelo ISA. -----

-----Art.º 20.º -----

-----Competência-----

5

15  
3  
M  
Anis  
R  
R

- 1. Compete à direção:-----
- a) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral, até trinta e um de março, o relatório e contas relativo ao ano transato, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; -----
  - b) Zelar pela boa gestão da associação, da sua contabilidade, livros, registos e arquivos da associação nas condições legalmente exigíveis, facultando-os para consulta ao conselho fiscal e aos associados que o requeiram, nos termos a fixar em regulamento; -----
  - c) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias; -----
  - d) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho; -----
  - e) Convocar a assembleia-geral, por sua iniciativa ou nos termos previsto no n.º 2 do art.º 16.º; -----
  - f) Aprovar despesas inferiores a cinquenta mil euros; -----
  - g) Adquirir, onerar ou alienar bens móveis; -----
  - h) Admitir associados, exceto associados honorários; -----
  - i) Propor à assembleia-geral a fixação de uma joia e de uma quota anual; --
  - j) Propor à assembleia-geral a exoneração de associados, nos termos previstos no n.º 2 do ar.º 8.º; -----
  - l) Propor à assembleia-geral a admissão de associados honorários. -----
- 2. A direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não

S

16  
9  
Arist  
R  
R

obriguem juridicamente, bem como pode constituir procuradores para a prática de determinadas categorias de atos.-----

-----3. Os membros da direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.-----

-----**Art.º 21.º**-----

-----**Funcionamento**-----

-----1. A direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente entenda necessário ou quando requerido pela maioria dos seus membros.-----

-----2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, em número não inferior a três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

-----3. Devem ser exaradas atas de todas as reuniões, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.-----

-----4. A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direção, uma das quais deverá ser a do Presidente.-----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**CONSELHO FISCAL**-----

-----**Art.º 22.º**-----

-----**Composição**-----

-----O conselho fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----

-----**Art.º 23.º**-----

17  
3  
Amij  
R

U

-----**Competência**-----

----- 1. Compete ao Conselho Fiscal:-----

-----a) Examinar a escrita da associação verificando a legalidade e conformidade estatutárias das receitas e despesas;-----

-----b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas, plano de atividades e orçamento apresentados pela direção;-----

-----c) Participar nas reuniões da direção em que sejam deliberadas matérias relacionadas com a sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquele órgão lhe seja apresentada.-----

----- 2. Os membros do conselho fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.-----

-----**Art.º 24.º**-----

-----**Funcionamento**-----

----- 1. O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.-----

----- 2. Devem ser exaradas atas de todas as reuniões as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.-----

----- 3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta.-----

-----**SECÇÃO V**-----

-----**DISSOLUÇÃO**-----

-----**Art.º 25.º**-----

-----**Dissolução**-----

18  
3  
Amy  
R

-----1. A associação extingue-se pelas causas previstas no art.º 182.º do Código Civil. -----

-----2. Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

-----3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem. -----

-----4. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

-----5. Extinta a associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí los á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva. -- -----

-----6. Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta. -----

-----7. Em caso de dissolução, a assembleia-geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatória, indicando como beneficiário da situação patrimonial

5

19  
9

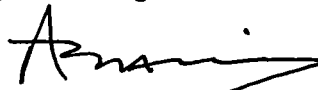
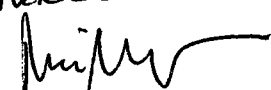
positiva o ISA, salvo deliberação em contrário tomada por quatro quintos dos associados e ainda o disposto no n.º 5 deste artigo. -----

----- SECCÃO VI -----

----- DISPOSIÇÃO FINAL -----

----- Art.º 26.º -----

-----No que estes estatutos sejam omissos aplica-se a lei geral e o regulamento geral interno.-----

- 
- claudir deus
- Haccendide sorte)
- 
- Vasco para Haccendide Vasco de Saes

A Notária, 